



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 57 - SEGUNDA-FEIRA 31 DE JULHO DE 2006

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Comodoro

EDITAL Nº. 008/2006/DRH  
De: 24.07.2006

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**Considerando**, a Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000,

**Considerando**, o item 7.1 e item 9.8 do Edital do Concurso Público n.º 001/2006,

**Considerando**, a Portaria n.º 274/GS/05/SEDUC/MT,

**Art. 1º.** Fica cancelada a convocação dos candidatos abaixo relacionados, classificados e aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2006, convocados através do Edital n.º 007/2006/DRH de 29.06.2006:

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome	Classificação
Márcia de Almeida Pessoa	10º Lugar
Adeilde Rodrigues Garanhões	11º Lugar
Clair de Souza Moraes Teixeira	12º Lugar
Sirlene Martins	13º Lugar
Sirley Maria de Souza	14º Lugar
Luciane Carmen Genz de Oliveira	15º Lugar
Ivani Gomes de Souza	16º Lugar
Ângela Maria Oliveira Miranda	17º Lugar
Maria Aurineide Costa e Silva	18º Lugar
Maria José Agustini	19º Lugar
Neuza Tenório Bezerra da Silva	20º Lugar

#### MARCENEIRO

Nome	Classificação
Waldeir Ferreira Pessoa	1º Lugar

#### VIGIA

Nome	Classificação
Adão José Ferreira de Almeida	16º Lugar
Elton de Oliveira Moura	17º Lugar
Elio Mariano	18º Lugar
Carlos Roberto Pinto	19º Lugar

**Art. 2º.** Os candidatos acima mencionados serão chamados posteriormente, obedecendo a ordem decrescente de classificação, conforme a necessidade da Administração Municipal.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2006.

**Aldir Bal Marques Moraes**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Jauru

#### EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO A JULHO DE 2006.

##### Contrato n° 040/2006

Contratante – Prefeitura Municipal de Jauru

Contratado – Maria de Lourdes Amorim Ribeiro

**Objeto** – Prestação de serviços de Ser. Gerais Feminino, junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com 08(oito) horas diárias.

Vigência – 02/05/2006 A 29/12/2006

Valor – 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal

Dotação – 12.361.0042.2011 – 3.1.90.04

#### EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.

##### Contrato n° 041/2006

Contratante – Prefeitura Municipal de Jauru

Contratado – Claudía Maria Rodrigues Teixeira

**Objeto** – Prestação de serviços de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo a jornada de trabalho de 31 (trinta e uma) horas semanais.

Vigência – 01/06/2006 A 20/12/2006

Valor – 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) mensal

Dotação – 12.361.0042.2021 – 3.1.90.04

##### Contrato n° 042/2006

Contratante – Prefeitura Municipal de Jauru

Contratado – Maria Lucia da Silva

**Objeto** – Prestação de serviços de Gari Feminino, junto a Secretaria Municipal de Obras, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com 08(oito) horas diárias.

Vigência – 01/06/2006 A 29/12/2006

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Valor – 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal  
 Dotação – 04.122.0007.2007– 3.1.90.04

#### EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JULHO DE 2006.

##### Contrato n° 043/2006

Contratante – Prefeitura Municipal de Jauru  
 Contratado – Altamiro de Oliveira

**Objeto** – Prestação de serviços de Ser. Gerais Masculino, junto a Secretaria Municipal de Obras, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com 08(oito) horas diárias.

Vigência – 04/07/2006 A 29/12/2006

Valor – 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal  
 Dotação – 04.122.0007.2007– 3.1.90.04

##### Contrato n° 044/2006

Contratante – Prefeitura Municipal de Jauru  
 Contratado – Antonio Agostinho Vicente

**Objeto** – Prestação de serviços de Trabalhador Braçal, junto a Secretaria Municipal de Obras, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com 08(oito) horas diárias.

Vigência – 04/07/2006 A 29/12/2006

Valor – 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal  
 Dotação – 04.122.0007.2007– 3.1.90.04

##### Contrato n° 045/2006

Contratante – Prefeitura Municipal de Jauru  
 Contratado – Carliito Souza dos Santos

**Objeto** – Prestação de serviços de Trabalhador Braçal, junto a Secretaria Municipal de Obras, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com 08(oito) horas diárias.

Vigência – 04/07/2006 A 29/12/2006

Valor – 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal  
 Dotação – 04.122.0007.2007– 3.1.90.04

##### Contrato n° 046/2006

Contratante – Prefeitura Municipal de Jauru  
 Contratado – Davi Teixeira de Araújo

**Objeto** – Prestação de serviços de Ser. Gerais Masculino, junto a Secretaria Municipal de Obras, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com 08(oito) horas diárias.

Vigência – 04/07/2006 A 29/12/2006

Valor – 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal  
 Dotação – 04.122.0007.2007– 3.1.90.04

##### Contrato n° 047/2006

Contratante – Prefeitura Municipal de Jauru  
 Contratado – Messias Moreira Marques

**Objeto** – Prestação de serviços de Operador de Maquinas II, junto a Secretaria Municipal de Obras, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com 08(oito) horas diárias.

Vigência – 04/07/2006 A 29/12/2006

Valor – 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal  
 Dotação – 04.122.0007.2007– 3.1.90.04

### Prefeitura Municipal de Juara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA -MT**  
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
 MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 37/2006  
**TIPO: MENOR PREÇO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT torna público aos interessados que o processo licitatório carta convite n° 37/2006, Objeto: Aquisição de medicamentos

para manutenção do posto de assistência Médica-PAM, PSFs e hospital municipal, cuja abertura se deu às 09:00 horas do dia 25/07/2006, sagrou-se vencedora a Empresa: Ronaldo Lemes da Silva-ME, CNPJ N° 06.279.716/0001-56, com endereço na Rua Onze de Agosto n° 1592, Cidade de Tatuí-SP, Com a proposta valor de R\$ 40.714,40 ( quarenta mil e setecentos e quatorze reais e quarenta centavos)

Juara – MT - 25 de Julho de 2006.

Comissão de Licitação.  
**Antonio Batista Mota**

Prefeita Municipal  
**Nilza da Rocha Carmo e Dias**

### Prefeitura Municipal de Paranatinga

#### Portaria n° 023/2006

*"Dispõe sobre a Nomeação da Secretária Executiva do Conselho Municipal do Trabalho de Paranatinga/MT."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto na Resolução CODEFAT n° 80/1995 de 19 de abril de 1995,

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Nomear a Servidora Efetiva, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, MARILEI TEREZINHA CARLINI, para funcionar como Secretária Executiva do Conselho Municipal do Trabalho de Paranatinga, em substituição a Arlene de Souza Pinto:

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Paranatinga/MT, 31 de julho de 2006.

**Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**  
 Prefeito Municipal

Registre-se  
 Publique-se

### Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

#### EDITAL DE PREGÃO N° 037/2006- PMPL

(PROCESSO N° 063/2006-PMPL)

**PREGÃO N°. 037/2006** Regido pela Lei n°. 10.520/2002 e pelo Decreto n°. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
 Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Objeto: **Aquisição de motos 0 km e capacetes para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.**

**CREENCIAMENTO:** das 08h 30m às 09h do dia 11 de agosto 2006.

**INICIO DA SESSÃO:** às 09h do dia 11 de agosto de 2006 - Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) – (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 31 de julho de 2006.

**ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ**  
Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de Poxoréu

**Lei nº 1.044, de 20 de junho de 2006**

*Dispõe sobre a inclusão na LDO 2006 e PPA 2006/2009 os Projetos relacionados nesta Lei.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica incluído na LDO/2006 e PPA – 2006/2009 os seguintes Projetos:

- Construção de Farinheira Comunitária.
- Construção de Centro Múltiplo Uso.
- Construção de Piscinas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 20 de junho de 2006.

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 20 de junho de 2006, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu.

**Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**  
Secretário de Administração

**Lei nº 1.045, de 20 de junho de 2006**

*Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - Os créditos citados no artigo anterior serão abertos nas classificações orçamentárias abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Promoção Social  
Unidade: Gabinete do Secretário  
Função: Assistente Social  
Sub-função: Assistência Comunitária  
Programa: Apoio a Geração de Emprego e Renda  
Projeto: Construção de Farinheira Comunitária  
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações  
Valor: 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Promoção Social  
Unidade: Gabinete do Secretário  
Função: Assistência Social  
Sub-função: Assistência Comunitária  
Programa: Assistência Social e Geral  
Projeto: Construção de Centro de Múltiplo Uso  
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações  
Valor: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Promoção Social  
Unidade: Gabinete do Secretário  
Função: Assistência Social  
Sub-função: Assistência ao Idoso  
Programa: Assistência ao Idoso  
Projeto: Construção de Piscinas  
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações  
Valor: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

Art. 3º - Para cobertura do Crédito citado no artigo 2º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e a tendência do exercício de acordo com o artigo 30, da mesma Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 20 de junho de 2006.

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 20 de junho de 2006, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu.

**Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**  
Secretário de Administração

**Lei nº 1.046, de 27 de junho de 2006**

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2007 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 68, V e VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2007 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2007 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II - Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III - Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV - Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V - Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI - Quadro VI - Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII - Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2007, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2006 à 2009.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I - que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS n.º. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II - que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS n.º. 4992;

III - que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2007, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens

e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapasarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programas de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes ou congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Policias Civil e Militar

III – Indea

IV – Fema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5% da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevisos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte até o mês de novembro de 2007, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2007 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – Até 30 de novembro de 2006, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2007, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 27 de junho de 2006.

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 27 de junho de 2006, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

**Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**  
Secretário de Administração

**Lei nº 1.047, de 27 de junho de 2006**

*Dispõe sobre a inclusão do Anexo II a Lei nº 988, de 15 de julho de 2005 – LDO/2006 e a Lei nº 1.006, de 15 de dezembro de 2005 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - Fica incluído o Anexo II a Lei nº 988, de 15 de julho de 2005 e a Lei nº 1.006, de 15 de dezembro de 2005, referente a LDO/2006.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 27 de junho de 2006.

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 27 de junho de 2006, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

**Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**

Secretário de Administração

**Lei nº 1.048, de 27 de junho de 2006**

*Dispõe sobre a inclusão dos Anexos XI, XII e XIII a Lei nº 1.005, de 15 de dezembro de 2005 – PPA 2006/2009 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - Fica incluído o Anexo XI, XII e XIII a Lei nº 1.005, de 15 de dezembro de 2005, referente ao PPA 2006/2009.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 27 de junho de 2006.

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 27 de junho de 2006, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

**Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**

Secretário de Administração

**Lei nº 1.049, de 27 de junho de 2006**

*Inclui dispositivos a Lei nº 652, de 24 de janeiro de 1997.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 55, § 3º, inciso I, combinado com o art. 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - Fica incluído o inciso VI ao art. 36, da Lei nº 652, de 24 de fevereiro de 1997, com a seguinte redação:

VI – 01 (um) cargo de Secretário de Escolas Rurais e Indígenas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 27 de junho de 2006.

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 27 de junho de 2006, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

**Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**

Secretário de Administração

## Prefeitura Municipal de Rondonópolis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – FASE DE HABILITAÇÃO**

**MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2006.”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 030/2006, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto:

“CONSTRUÇÃO DE UMA SALA, GRADE E TELA DE PROTEÇÃO NA ESCOLA ESTADUAL PINDORAMA, NESTE MUNICÍPIO”, conforme especificações contidas no anexo I do edital, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, foram consideradas **HABILITADAS PARA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, as empresas:

- CETRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA;
- ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA.

Foram consideradas **INABILITADAS PARA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** as empresas:

- NASCIMENTO E ARRUDA LTDA por ter descumprido os subitens 3.2.4.3, b e 3.2.4.4 e 3.2.4.6 do edital.
- CONSTRUTORA MEX LTDA por ter descumprido os subitens 3.2.4.3, a, b; 3.2.4.4 e 3.2.4.7 do edital;
- OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA por ter descumprido os subitens 3.2.4.3, a, b e 3.2.4.7 do edital.
- G. DE ALMEIDA BRITO por ter descumprido os subitens 3.2.4.3, a, b do edital.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 04/08/2006, às 10:00 horas, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 26 de julho de 2006.

**SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.**  
Presidente da Comissão de Licitação.

DMT/DO

## Prefeitura Municipal de Santa Carmem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

(TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2006)

O Município de **SANTA CARMEM – ESTADO DE MATO GROSSO**, através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados, o cancelamento do processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2006**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à contratação de Empresa de Construções Cíveis para a Construção de uma Praça Central no município - Praça “P 1”, no município de Santa Carmem – Mato Grosso. O motivo do cancelamento se dá por questões de ordem administrativa, ou seja, constatação de falhas no procedimento administrativo e na edição do referido edital.

Santa Carmem – MT, 28 de Julho de 2006.

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**  
Prefeito Municipal

**IVO NIVALDO ELY**  
Presidente CPL  
Com. Permanente de Licitações

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EDITAL DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no art. 165 § 3º da C.F e art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com referencia a ampla publicidade, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que encontra-se afixado no Mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal e também no site [www.pmsantoantoniodoleverger.com.br](http://www.pmsantoantoniodoleverger.com.br), os relatórios RREO (Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária) relativos ao 3º Bimestre do exercício de 2.006.

É a expressão da verdade e dou fé.

Santo Antonio do Leverger –MT, 27 de Julho de 2.006.

**FAUSTINO DIAS NETO**  
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2006

**ORIGEM:** Tomada de Preço nº 004/2005.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Antonio de Leverger – MT.

**CONTRATADA:** Engesan Construções e Consultoria Ltda.

**OBJETO:** Execução de obras/serviços de Melhoria do sistema de abastecimento de água, nesta cidade.

**VALOR:** R\$ 1.478.123,42.

**PRAZO DE VIGENCIA:** 360 (dias).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme medição.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (dias).

**DATA DE ASSINATURA:** 05/06/2006.

**FAUSTINO DIAS NETO**  
Prefeito Municipal

DMT/DO

## Prefeitura Municipal de Sinop

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2006.

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, tendo em vista os termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da Tomada de Preços 015/2006. Empresa vencedora dos itens 1, 2 e 3 – **RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS S/A**. Data da Homologação: 26 de julho de 2006.

Sinop, 26 de julho 2006.

**Astério Venceslau Gomes**  
Presid. Com. Perm. de Licitações

ASP/DO

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Sorriso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2006

De ordem do Senhor Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e tendo em vista o Concurso Público realizado em JANEIRO/2006, CONVOCA pelo presente edital os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

**CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS**

NOME	Nº INSC	CLASSIFIC.
LEUNICE TEREZINHA PETRY	00686	18º

**CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO 40 HORAS**

NOME	Nº INSC	CLASSIFIC.
MARILIA DA ROSA GIUDICE	02267	09º
CATIA FREITAS LUCIANO	01633	10º
ELISANGELA FATIMA DE CAMARGO	00306	11º
CÉSAR BEZERA PEREIRA	03411	12º

**CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS 20 HORAS**

NOME	Nº INSC	CLASSIFIC.
MELINA DE CAMARGO	03163	5º

**CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA 20 HORAS**

NOME	Nº INSC	CLASSIFIC.
MADALENA SOUZA PEREIRA	02015	62º

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, 27/07/2006, para tomar posse no referido cargo e deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

CÓPIAS (TRAZER O ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO)	ORIGINAL
<ul style="list-style-type: none"> <li>- (02) RG;</li> <li>- (02) CPF;</li> <li>- (02) Certidão de Nascimento ou Casamento;</li> <li>- (02) Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);</li> <li>- Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;</li> <li>- Diploma (Registrado no Órgão Competente);</li> <li>- Comprovante de escolaridade;</li> <li>- (02) Título de eleitor;</li> <li>- Comprovante das 02 (duas) últimas eleições;</li> <li>- Carteira de Reservista (masculino);</li> <li>- (02) PIS/PASEP;</li> <li>- (02) CTPS (Carteira de Trabalho)</li> <li>- (02) RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);</li> <li>- Comprovante de residência;</li> <li>- Carteira de Habilitação (Motorista e Operador de Máquinas) – cat. B, C, D ou E.</li> <li>- Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 02 FOTOS 3X4 (atual, colorida);</li> <li>- Certidão de Antecedentes Criminais;</li> <li>- Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.</li> <li>- Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> No ato da entrega dos documentos no Departamento Pessoal, serão entregues a autorização e recomendação para a realização dos exames médicos.</p> <p>A data da posse será a data do protocolo de recebimento do Departamento pessoal quando da entrega de todos os documentos exigidos.</p>

A falta de um único documento inabilitará o candidato à posse do cargo. Os mesmos deverão apresentar-se também, junto a PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, para filiar-se a esta Instituição

O Município de Sorriso reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

SORRISO(MT), 27 DE JULHO DE 2006

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Prefeito Municipal em Exercício

**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração

DMT/DO

**Prefeitura Municipal de Tapurah**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, SOB CNPJ Nº 24.772.253/0001-41, REQUEREU JUNTO A SEMA/MT, AS LICENÇAS PREVIA DE INSTALAÇÃO COM ATIVIDADE DE CEMITÉRIO MUNICIPAL E NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DMT/DO

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM***Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, as matérias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizadas em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Maiores informações  
Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)